



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.033/86-NMR

Cordeirópolis, 04 de agosto de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando à essa Colenda Câmara de Vereadores, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.033/86 - desta data - que dispõe sobre a atualização monetária dos valores imobiliários, estabelece o valor de cobrança da Taxa de Serviços Urbanos para 1987, e dá outras providências.

Para se chegar ao percentual de 32,3% (trinta e dois vírgula três por cento) fixado na proposição de lei em apreço, - este Executivo Municipal, ao invés de calcular a correção - do período imediatamente anterior: setembro/85 a agosto/86, resolveu aplicar apenas as correções verificadas em janeiro e fevereiro do corrente exercício.

Esperando contar com a plena aprovação da matéria em questão, pelos nobres Edís, valemo-nos da oportunidade para reafirmar os nossos protestos de distinto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº 233 DE 04 DE AGOSTO DE 1986

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES IMOBILIÁRIOS, ESTABELECE O VALOR DE COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 32,3% (trinta e dois vírgula tres por cento), os cálculos dos valores venais vigentes das Propriedades Imobiliárias Urbanas cadastradas nesta Municipalidade, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1987.

Artigo 2º - A Taxa de Serviços Urbanos para o exercício de 1987, em função do que determina o artigo 228, da Lei Municipal nº.920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), será cobrada de conformidade com a tabela abaixo:

<u>TAXA DE SERVIÇOS URBANOS</u>	<u>VALOR ANUAL/TESTADA PRINCIPAL</u>
Perímetro Especial	Cz\$ 38,50 o metro linear
1º. Perímetro	Cz\$ 25,82 " " "
2º. Perímetro	Cz\$ 19,75 " " "
3º. Perímetro	Cz\$ 13,10 " " "

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente o valor venal dos imóveis nos limites das variações da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

Artigo 4º - O pagamento da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), poderão ser feitos parceladamente em até doze (12) prestações.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de agosto de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

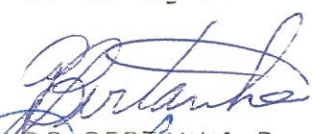
-PARECER-

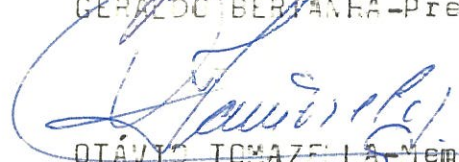
Ref. ao Projeto de Lei nº. 033/86-PMC-de 04/08/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


RESPOSTA → SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLÉ-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1985/86

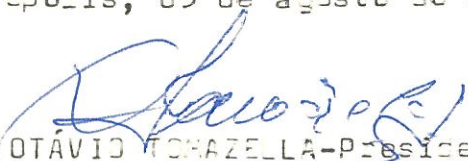
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 033/86-PMC-de 04/08/86.

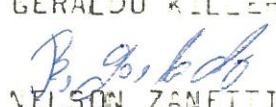
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


OTÁVIO TORAZELLA-Presidente

GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

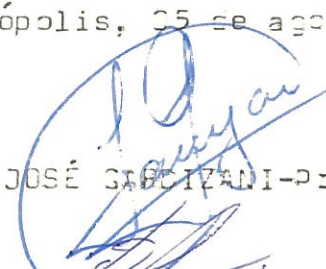
-PARECER-

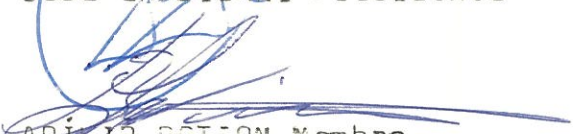
Ref. ao Projeto de Lei nº. 033/86-PMC-de 09/08/86.

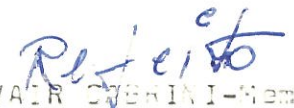
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condição para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 1986.


JOSÉ CIPRIANI-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro


IVAIR CIVERINI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 033/86-PMC-de 04/08/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.

ANTÔNIO LUIZ CICCOLIN-Presidente


ABILIO SECTION-Membro


IRID ALVES-Membro

Entendo que o projeto
apresenta condições de ser
de caráter legal, sem maiores
de se aprovar

Assinatura